PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Marcelo Belinati)

Dispõe sobre a distribuição gratuita de análogos da insulina aos portadores de diabetes tipo 1 e de diabetes tipo 2, em uso de insulina, e de difícil controle com insulinas convencionais inseridos em Programas de Educação para Diabéticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os portadores de diabetes tipo 1 e de diabetes tipo 2, em uso de insulina, e de difícil controle com insulinas convencionais, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS os análogos de insulina necessários para o tratamento de sua condição.

Art. 2º Para verificação das condições previstas no caput poderá ser exigido atestado médico de especialista na área, pelo setor responsável pelo fornecimento dos medicamentos.

Parágrafo Único. É condição para o recebimento dos medicamentos citados no caput, estar inscrito em programa de educação para diabéticos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diabetes Mellitus é uma doença muito frequente na população, e a sua incidência vem crescendo nos últimos anos. O diabetes tipo 1, insulinodependente, atinge preferencialmente crianças e adolescentes. O aparecimento da doença nesta faixa etária costuma provocar grande tensão no portador e em toda sua família. Os problemas emocionais e na vida cotidiana acentuam-se com a dificuldade do controle metabólico da doença. O diabetes tipo 2, com frequência, com a evolução da doença, passa a exigir o uso de insulina.

A prática clínica e os estudos científicos mostram que as insulinas convencionais não são capazes de controlar adequadamente a doença

no diabetes mellitus tipo 1 e em muitos casos do tipo 2, quando este passa a requerer o uso da insulina. Os análogos de insulina permitem nestas situações um controle muito mais adequado da doença.

Os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na sua maioria não tem condições econômicas de adquirir estes análogos de insulina. Como o SUS não fornece estes produtos administrativamente eles precisam recorrer ao Poder Judiciário para o suprimento da sua necessidade. O fornecimento destas medicações diminuirá as demandas judiciais e proporcionará o aumento significativo da qualidade e da expectativa de vida dos portadores de diabetes enquadrados nas condições supracitadas.

Diante do exposto, solicito apoio dos meus pares nesta casa de leis para a aprovar o presente projeto, semelhante ao apresentado na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, de grande alcance social.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Marcelo Belinati PP/PR